Aprovo Caderno de Encargos,
Nelson Ferreira
Assinado de forma digital por Nelson Ferreira
Dados: 2020.11.26 09:16:26 Z
Competências delegadas pelo Despacho n.º 11077/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 220, de 11 de novembro de 2020

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIO MATERIAL

Procedimento de aquisição urgente de 10 (dez) tipologias de equipamentos de proteção individual, com vista a assegurar a proteção dos trabalhadores da ACT e repor o *stock* a nível nacional, contratação integrada no âmbito das medidas governamentais, excecionais e temporárias, relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19) - Medida 095 - Contingência COVID-19

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000-092, em Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição urgente de 10 (dez) tipologias de equipamentos de proteção individual, com vista a assegurar a proteção dos trabalhadores da ACT e repor o *stock* a nível nacional, em conformidade com as quantidades e as especificações técnicas constante da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, decisão que tem enquadramento no artigo 95.º, n.º 1, alínea c), subalíneas i), ii) e iii) do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Não é exigível a redução do contrato a escrito *in casu*, uma vez que:
 a) Dada a urgência da aquisição, os equipamentos de proteção individual serão fornecidos em prazo inferior ao limite máximo de 20 (vinte) dias referido naquele preceito legal, contados desde a data da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida através da plataforma eletrónica acinGov;
 b) A relação contratual extinguir-se-á com o fornecimento dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de garantia dos bens;

E

c) O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

3. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:

 d) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 f) O Caderno de Encargos;

 g) A proposta adjudicada;

 h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O **preço base** do presente procedimento foi fixado no valor de **€ 34.764,22** (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA às taxas de 6% e 23%, que varia consoante a tipologia de equipamento de proteção individual em causa, perfazendo o montante total de **€ 38.081,64** (trinta e oito mil, oitenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos).

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência os resultados obtidos na sequência da realização de consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito em sede da Informação de Abertura do presente procedimento.

3. A aquisição em apreço integra o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

4. A inerente despesa tem enquadramento na Medida 095 *«Contingência COVID 2019 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento»*, nos termos da Circular N.º 1398, de 08/04/2020, da Direção-Geral do Orçamento, que estabelece as instruções aplicáveis à execução orçamental no âmbito do COVID-19.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do fornecedor

Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as quantidades e as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante a ACT por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Dada a urgência imperiosa inerente à aquisição em apreço, determina-se que os bens devem ficar disponíveis para entrega no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados da data da notificação da decisão de adjudicação, que será remetida através da plataforma eletrónica acinGov.
2. Os bens serão distribuídos, pelos Serviços Centrais e Desconcentrados da ACT, ao abrigo de um procedimento aquisitivo de transporte e logística.
3. O fornecedor deve comunicar à ACT todos os elementos necessários para garantir o funcionamento em condições normais de uso do produto.
4. As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelas

entidades fornecedoras até à entrega dos bens.

5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ACT em execução do contrato às exigências legais nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 9ª.

Ato de entrega dos bens

1. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 a) A data de entrega;
 b) Identificação da entidade fornecedora;
 c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 f) Indicação dos bens.
2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da ACT, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 10.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega dos bens, a ACT dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. A ACT poderá solicitar a colaboração do fornecedor na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A ACT deve comunicar ao fornecedor todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número 1 deste artigo sem que hajam comunicado a rejeição dos bens, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de bens será da responsabilidade do fornecedor a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que

advenham dessa situação.

5. O fornecedor dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de

qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 14.ª

Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela entrega dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Faturação e Pagamento

1. O pagamento é efetuado na totalidade, pelo que deverá ser emitida apenas uma fatura de acordo com valor indicado na proposta adjudicada.
2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento integral da obrigação de entrega dos bens.
3. A fatura deve ser enviada para as instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa.
4. A fatura será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
5. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

6. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
8. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens, bem como das restantes obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para a entrega dos bens, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/365

 Sendo:

 P = montante da sanção;

 V = valor do contrato;

 A = número de dias de atraso.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Rescisão pelo Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de

incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 20.ª

Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao cumprimento de todas as obrigações previstas no mesmo;
2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 24.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 25.ª

Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações legais, e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Identificação dos equipamentos de proteção individual a adquirir

A ACT pretende adquirir 10 (dez) tipologias de equipamentos de proteção individual, de acordo com as quantidades indicadas no Quadro 1:

Quadro 1 | Equipamentos de proteção individual a adquirir, por tipologia, quantidade e local de entrega

N.º	Serviços da ACT	Moradas	Máscaras			Gel				Viseiras	Óculos	Barreiras Acrílicas	
			FF3	FF2	Cirúrgicas	Garrafões 5l	Doseadores de 500 ml	Emb. de 100 ml	Toalhitas 70% álcool				
1	Centro Local da Península de Setúbal - ALMADA	Av. D. Nuno Álvares Pereira, 68 - 2800-177 Almada - Tel: 212 721 020	10	30	1.200	12	12	40	300	4	4	2	
2	Centro Local Baixo Vouga - AVEIRO	Av. Dr. Lourenço Peixinho, 98 r/c - 3800-159 Aveiro - Tel:234 379 748	10	30	1.200	12	12	40	300	4	4	2	
3	Unidade Local do BARREIRO	Av. Barbosa du Bocage, 14 cave - 2830-002 Barreiro - Tel: 212 170 510	10	30	1.500	8	12	40	200	4	4	2	
4	Unidade Local do Litoral e Baixo Alentejo - BEJA	Rua Luís de Camões, n.º1 - 7800-508 Beja - Tel: 284 313 500	10	30	1.200	12	12	40	300	4	4	2	
5	Unidade Local de BRAGA	Largo do Rossio da Sé - 4704-506 Braga - Tel: 253 613 365	10	30	2.000	16	12	80	400	8	8	2	
6	Centro Local Nordeste Transmontano - BRAGANÇA	Av Cidade de Zamora 52 - 5300-111 Bragança - Tel: 273 304 860	10	30	1.000	8	12	40	200	4	4	2	
7	Unidade Apoio Centro Local Oeste - CALDAS RAINHA	Rua de Camões, n.º 85 2500-174 Caldas da Rainha - Tel: 262 840 470	10	30	800	8	12	40	200	4	4	2	
8	Centro Local da Beira Interior - CASTELO BRANCO	Av. Nuno Álvares, 24 - 6000-083 Castelo Branco - Tel: 272 340 530	10	30	1.000	8	12	40	200	4	4	2	
9	Centro Local do Mondego - COIMBRA	Av. Fernão Magalhães, 447 - 1º - 3000-177 Coimbra - Tel: 239 400 000	20	50	3.000	16	12	40	500	8	8	4	
10	Unidade Local da COVILHÃ	R. Dr. Almeida Eusébio, 10 6200-043 Covilhã - Tel: 275 319 110	10	20	1.000	8	12	40	200	4	4	2	
11	Centro Local Alentejo Central - ÉVORA	Rua Miguel Bombarda, nº 58 - 1º - 7000-919 Évora - Tel: 266 749 620	10	30	1.200	12	12	40	200	4	4	2	
12	Unidade Local de FARO	R. Baptista Lopes, 34 – 36 8000-225 Faro - Tel: 289 880 200	10	30	1.200	12	12	40	200	4	4	2	
13	Unidade Apoio Centro Local do Mondego - FIGUEIRA FOZ	Rua da República, 202 r/c Esq. Edifício FozCenter - 3080-036 Figueira da Foz - Tel: 233 407 600	10	30	1.000	8	12	40	200	4	4	2	
14	Centro Local Beira Alta - GUARDA	Solar Teles de Vasconcelos, Largo das Freiras - Sé 6300-710 Guarda - Tel: 271 210 430	10	30	1.000	8	12	40	300	4	4	2	
15	Centro Local do Ave - GUIMARÃES	Rua Donães, nº 1 - 4800-408 Guimarães - Tel: 253 421 760	10	30	2.000	12	12	40	300	6	6	2	Total
16	Unidade de Apoio ao Centro Local do Douro - LAMEGO	Rua de Almocrave, Jardim do Mercado - 5100-108 Lamego - Tel: 254 609 400	10	30	500	8	12	40	200	4	4	2	
17	Centro Local do Lis - LEIRIA	R. Egas Moniz, Bloco 4 2410-100 Leiria – Tel: 244 819 820	10	30	1.200	12	12	40	300	6	6	2	
18	Centro Local Lisboa Oriental - LISBOA	Av. 5 de Outubro, 321 - 16000-035 Lisboa – Tel: 217 808 700	40	80	3.000	20	12	120	1.000	10	10	4	
19	Unidade Local de PENAFIEL	Av. José Júlio, 263 – 4560-547 Penafiel – Tel: 255 729 600	20	30	1.200	8	12	40	200	4	4	2	
20	Centro Local Alto Alentejo - PORTALEGRE	Praça do Munícipio, 25 a 33 - 7300-110 Portalegre - Tel: 245 300 030	10	30	800	8	12	40	200	4	4	2	
21	Centro Local PORTIMÃO	R. de Angola, 12 r/c Esq. - 8500-547 Portimão - Tel: 282 420 660	10	30	1.000	8	12	40	200	4	4	2	
22	Centro Local do Grande PORTO	Av. Da Boavista, 1311 – 4149-005 Porto - Tel: 226 085 300	40	80	3.000	20	12	120	1.200	16	16	4	
23	Centro Local entre o Douro e Vouga - S.JOAO MADEIRA	R.Frederico Ulrich, n.º2 - 3700-118 São João da Madeira - Tel: 256 201 760	10	30	1.000	8	12	40	200	4	4	2	
24	Centro Local Lezíria Médio Tejo - SANTARÉM	R. Dr. Virgilio Arruda, Lt 6 R/C - 2000-217 Santarém – Tel: 243 333 424	10	30	1.200	12	12	40	300	4	4	2	
25	Unidade Local de SETÚBAL	R. dos Aviadores, 6 - 2900-257 Setúbal - Tel: 265 534 901	10	30	1.500	12	12	40	300	8	8	2	
26	Centro Local Lisboa Ocidental - SINTRA	Rua Guilherme de Almeida, 11, 2710-571 Sintra - Tel: 219 236 730	30	50	1.400	16	12	40	400	8	8	2	
27	Unidade Apoio Centro Local Lezíria Médio Tejo - TOMAR	Alameda Um de Março, 27 e 29 - 2300-431 Tomar - Tel: 249 310 380	10	20	800	8	12	40	200	4	4	2	
28	Centro Local Oeste - TORRES VEDRAS	Rua Princesa Maria Benedita, n.º 4 - 3º - 2560-359 Torres Vedras - Tel:261 339 350	10	20	800	8	12	40	200	4	4	2	
29	Centro Local Alto Minho - VIANA CASTELO	R. de Aveiro, 116 - 4900-495 Viana do Castelo - Tel: 258 809 100	10	20	800	8	12	40	200	4	4	2	
30	Unidade Local VILA FRANCA XIRA	Av. Joaquim Pedro Monteiro, nº 8 - 2600-164 Vila Franca Xira - Tel. 263 280 380	10	20	1.200	8	12	40	400	4	4	2	
31	Centro Local do Ave - Vila Nova FAMALICÃO	Rua Camilo Castelo Branco, Bloco 4, nº 81 - 4760-127 Vila Nova Famalião - Tel: 252 316 262	10	20	800	8	12	40	200	4	4	2	
32	Centro Local do Douro - VILA REAL	Av. Carvalho Araújo, nº 1 - 5000-657 Vila Real - Tel: 259 340 530	10	20	1.000	8	12	40	200	4	4	2	
33	Unidade Local Viseu - VISEU	Av. Dr. António José d' Almeida, 23 – 1.º - 3510-047 Viseu - Tel: 232 470 610	10	20	1.000	8	12	40	200	4	4	2	
34	DSAG - Armazém e outros serviços centrais - LISBOA	Praça de Alvalade, nº1 - 1749-073 Alvalade - Tel: 217924571	2.070	8.950	57.500	352	108	3.480	9.900	30	30	10	
		Totais	**2.500**	**10.000**	**100.000**	**700**	**504**	**5.000**	**20.000**	**200**	**200**	**82**	**139.186**

Cláusula 28.ª

Características técnicas dos equipamentos de proteção individual

As características técnicas das 10 (dez) tipologias de equipamentos de proteção individual a adquirir constam do Quadro 2:

Quadro 1 | Características técnicas dos equipamentos de proteção individual (EPI)

Tipologias de EPIs	*Características Técnicas*
1. Máscaras FFP3	▪ Conforme a norma EN 149; ▪ Respiradores FFP3 – contra agentes biológicos de risco grupo 2 e 3 – caraterísticas similares às FFP2, mas para microrganismos, aerossóis e vírus; ▪ Conforme a Directiva 89/686/CEE.
2. Máscaras FFP2	▪ Descartável, impermeável, respirável, não irritante para a pele e com elevada capacidade de filtragem de partículas nocivas e gotículas projetadas; ▪ Clipe nasal de fácil ajuste; ▪ Sem sabor, nem cheiro é composta por várias camadas de tecido fundido (fibras têxteis sintéticas de não tecido) que garante uma capacidade de filtragem de 95; ▪ Formada com elásticos de malha larga que reduzem o efeito de estrangulamento e/ou macas de pele; ▪ De acordo com as normas EN 1492001 A 1 2009.
3. Máscaras Cirúrgicas	▪ Tipo II - descartáveis e hipoalérgicas; ▪ Isentas de latex de borracha natural; ▪ Com filtro médio integrado para maior eficiência de filtração bacteriana; ▪ Clipe nasal de fácil ajuste; ▪ Permita respirar normalmente; ▪ De acordo com as normas EN 14683, Diretiva 93/42/CEE ou Regulamento N.º 745/2017.
4. Solução antissética de base alcoólica (SABA) - Bidons de 5 litros	▪ Preparação de base alcoólica; ▪ Para ser aplicada nas mãos com o objetivo de reduzir o crescimento de microrganismos ou eliminá-los; ▪ Com 70% de álcool; ▪ Conformidade com as especificações nacionais para os biocidas; ▪ Ficha de dados de segurança e em português.
5. Embalagens individuais de 100 ml	
6. Doseadores de 500 ml	
7. Toalhitas desinfetantes	Em embalagens individuais com 70% álcool
8. Barreira acrílica	▪ Para atendimento do público; ▪ Medidas 650x750 mm
9. Viseiras	Com proteção facial transparente, com espuma de conforto na zona frontal e elástico ajustável é a proteção essencial na área da saúde, podendo ser utilizada no atendimento ao público como proteção complementar à máscara
10. Óculos	▪ Armação com cor, ajustáveis, lentes incolor, laváveis com agua e sabão; ▪ Normas aplicáveis em 166:2002.